



## PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERMO Nr: 6301085626/2017 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0002409-43.2017.4.03.6301 AUTUADO EM 23/01/2017

NDES

ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GUTE

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR (A) / REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 31/01/2017 16:19:08

DATA: 09/05/2017

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do

Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

## **SENTENÇA**

<#Vistos em inspeção.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da

Lei 9.099/95.

## FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente.

Os benefícios previdenciários têm por escopo a cobertura de determinadas contingências sociais. Visam, assim, ao atendimento do cidadão que não pode prover as necessidades próprias e de seus familiares de maneira digna e autônoma em razão da ocorrência de certas contingências sociais determinadas pelo sistema normativo.

Os benefícios por incapacidade - gênero no qual

2017/630100457948-76137-JEF

para o trabalho que habitualmente exercia é de reconhecer-se à parte o direito à percepção do benefício de auxílio acidente.

Quanto ao termo inicial do benefício, há de ser fixado na data do requerimento administrativo NB em 12/08/2016, conforme requerido na exordial.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - a conceder em favor da parte autora o benefício previdenciário de auxílio-acidente NB com data de início (DIB) em 12/08/2016, data requerimento administrativo e, início de pagamento (DIP) na data da prolação da sentença.

As parcelas vencidas desde a DIB até a prolação dessa sentenca deverão ser acrescidas de correção monetária e juros moratórios calculados de acordo com 0 Manual de Orientação Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 267/2013 do CJF.

Antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.

Oficie-se, por meio eletrônico dirigido à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão.

Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

(art. 54 da Lei 9.099/95). Sem custas Sem honorários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. #>

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 0002409-43.2017.4.03.6301 AUTOR: GUTE MENDES

ASSUNTO: 040111 - AUXILIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/